



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura - FMC, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do Município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Jacaraci/BA, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que fomentem e estimulem a atividade artística e cultural no Município de Jacaraci/Bahia.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será responsável por sua execução e controle contábil-financeiro, incluindo a prestação de contas na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS RECEITAS

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura é um fundo especial de natureza contábil que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultados de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas para angariar recursos para o Fundo, desde que previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com apoio do Poder Público Municipal;

IX – saldo positivo apurado em balanço;

X – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não será óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

CAPÍTULO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que fomentem e estimulem a produção artístico-cultural no Município de Jacaraci, incluindo:

I – música e dança;

II – artes cênicas;

III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

IV – literatura e leitura;

V – artes visuais e design;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

VI – artes plásticas;

VII – tradição e folclore;

VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;

IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – entidades culturais;

XI – artesanato;

XII – produção gráfica;

XIII – calendário dos eventos municipais;

XIV – capoeira;

XV – terno de reis

XV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico, com enfoque na inclusão e acessibilidade, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, despesas de capital e em projetos desvinculados da área cultural.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal das Políticas Culturais a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados pela Coordenação Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal das Políticas Culturais, podendo ser criadas comissões específicas para análise e aprovação de projetos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Parágrafo único. O apoio financeiro será concedido dentro dos limites quantitativos estabelecidos em editais públicos de seleção de projetos.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Os gestores e beneficiários dos recursos do Fundo devem cumprir integralmente a legislação vigente, sob pena de sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal